



Número: **0815151-14.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **17/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MEGA GAS REVENDEDORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO MENDONCA SANTIAGO (ADVOGADO) MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA (ADVOGADO) MARCOS RODRIGO SILVA MENDES (ADVOGADO)
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (REU)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88133 197	17/03/2023 19:26	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ VARA CÍVEL DE SÃO
LUÍS - MARANHÃO

Pedido de urgência

Pedido de Justiça Gratuita

MEGA GAS REVENDEDORA LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.293/0001-01, com endereço na Rua Quatro de junho, nº 03, Bairro Rio Grande, CEP nº 5.091-760, São Luís- Maranhão, com endereço eletrônico supergasadm.gmail.com, telefone (98) 98722-0522, neste ato representada por sua representante legal, **VANDA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 000074825397-1, inscrita no CPF sob o nº 810229483-34, São Luís-MA, por seus procuradores adiante firmados, advogados com escritório profissional em nota de roda pé, onde recebem intimações e notificações, conforme instrumento de mandato em anexo, perante Vossa Excelência, propor a presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Com fulcro na **Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2.005** (LFRE), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056





I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Em relação a pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na súmula n° 481 do STJ, regulada pela Lei n° 1.060/50, qual seja, que a gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, independente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa.

Na hipótese em exame, a parte Requerente anexou aos autos documentos suficientes a demonstração da situação de dificuldades financeiras, bem como a sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais.

Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano a parte Autora, razão pela qual a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula n° 481 do STJ, é medida a ser imposta.

II. DOS FATOS

A Requerente foi constituída em 17/05/2019, sob forma de Sociedade Empresária Limitada, regularmente constituída e registrada perante a Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), além de estar devidamente habilitada no SINTEGRA, consoante anexas as certidões de regularidade fiscal fornecidas pelos órgãos competentes, bem como seus contratos sociais, conforme preconiza o inciso V, art. 51, da lei n° 11.101/2005.

A sociedade em questão possui como atual objetivo atividade Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), no qual é um combustível destinado principalmente a uso doméstico.

**Rua das Avenças, n° 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





Nesse sentido, atua também com fabricação de estruturas metálicas, coleta de resíduos não-perigosos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, e instalações e manutenções dos mais diversos tipos.

Iniciando seus trabalhos há quase 4 anos, a empresa se tornou próspera no mercado com clientes sólidos, em decorrência de seu trabalho sério e eficaz, realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos atividade.

No entanto, nos últimos meses a Requerente vem enfrentando alguns problemas com a distribuidora LIQUIGÁS, em razão do contrato de exclusividade fixado entre as partes, tendo redução dos custos, ajustes de gestão, complicando a situação financeira da empresa, sendo impossível reorganizar seu fluxo de caixa.

Infelizmente, iniciou as medidas destinadas a redução de seus custos fixos e atualmente conta com 07 funcionários diretos. Todavia, sua relevância social permanece notadamente no que tange à geração de centenas de empregos indiretos e dinamização da economia local e regional.

Tal afirmação resta evidente, quando o simples cotejo dos Balanços Patrimoniais juntados com esta peça, dão conta de que o Demonstrativo do Resultado do Exercício dos anos de 2020, 2021 e 2022, notando-se no último ano um expressivo prejuízo, com respectivo saldo negativo em relação aos primeiros anos.

III. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As razões das quedas abruptas sofridas no faturamento pela empresa estão diretamente ao vinculadas a distribuidora, no qual fornece o produto, e em decorrência de um

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





contrato exclusivo entres as partes, a demandada vem sendo prejudicada com atos ilícitos da distribuidora.

Ocorre que a Fornecedora institui uma prática chamada de "Truste", no qual controla o fornecimento de forma ilícita e serve para beneficiar apenas alguns revendedores repassando o produto por um valor menor, aumentando sua margem de lucro, o que acaba prejudicando os demais, como a parte Autora.

Por constantes atrasos nas entregas dos produtos, onde um caminhão passa de 3 a 4 dias parados para fornecer o produto, o que deveria ocorrer todos os dias, fato este que não ocorre, havendo uma redução de 75% das operações da empresa.

Nesse diapasão, esse quadro refletiu diretamente na **margem de lucro da Recuperanda, gerando prejuízos**, não tendo assim como a empresa prosperar e muitos menos funcionar, não alcançando o ponto de equilíbrio da Requerente.

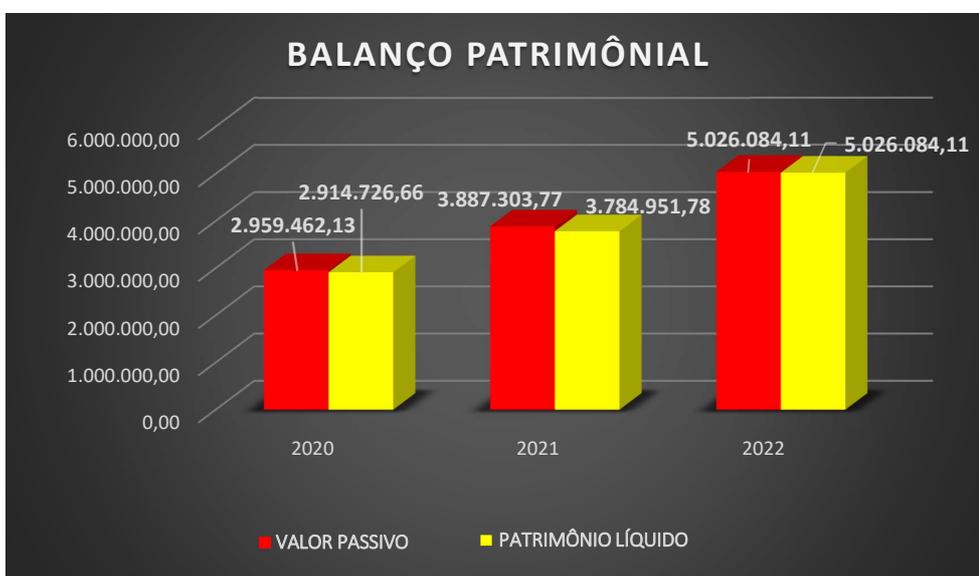
Portanto, há uma a descrença na responsabilidade da distribuidora, bem como, essa prática acaba atingindo a revendedora, ficando sem o produto de venda, e sem poder comprar de outra fornecedora por razão do contrato de exclusividade, logo o faturamento da autora está sendo prejudicado.



IV. DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Como base no gráfico em análise, entende-se que quando o Valor Passivo é maior que o Capital atual da empresa, depreende-se que a empresa não consegue cumprir com suas obrigações.

Assim, no ano de 2020, o valor passivo da empresa de R\$ 2.959.462,139 (dois milhões e novecentos e cinquenta e



nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), superou valor patrimonial de R\$ 2.914.726,66 (dois milhões e novecentos e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

O mesmo ocorreu no ano de 2021, o valor passivo de R\$ 3.887.303,77 (três milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos e três reais e setenta e sete centavos), ultrapassou o Patrimônio Líquido da Recuperanda de R\$ 3.784.951,78 (três milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Da mesma maneira, em 2022 não seria diferente, novamente as expectativas da empresa se frustraram, no qual o

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





valor passivo da empresa de R\$ 5.026.084,11 (cinco milhões e vinte e seis mil e oitenta e quatro reais e onze centavos), excedeu o Patrimônio Líquido, no qual consta o valor de R\$ 5.042.634,10 (cinco milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme o Balanço Patrimonial demonstrado acima.

Ou seja, ainda que a empresa disponha de todo seu Patrimônio Líquido que constitui, ela terá um prejuízo, pois o passivo da empresa é maior que o capital próprio, não podendo arcar com as despesas a curto prazo.

Assim a recuperação é premente porque a curto prazo a empresa não poderá arcar com as obrigações do passivo exigível a curto prazo. Necessitando assim que seja agraciada com a Tutela antecipada para bloqueios das ações de execuções.

V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA MEGA GAS REVENDEDORA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No que atine à prestação de serviços, a administradora tem atuado em um esforço conjunto para a redução de custos e despesas, além de uma Repactuação da dívida Fiscal.

Ambos os segmentos explorados por MEGA GÁS REVENDEDORA, restam altamente comprometidos com despesas financeiras e bancárias que se avolumam a cada mês.

Para tanto, o cerne da Recuperação Judicial ora analisada é o de fechar outros contratos com outras companhias de distribuição, alienação de imóveis próprios, redução do número de empregados, restaurando o capital giro, com parcelamento das dívidas e obtenção de desconto sobre o passivo total.

As estratégias e meios de recuperação judicial serão suficientemente abordados no Plano de Recuperação Judicial,

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





cabendo a essas linhas gerais apenas relevar a boa-fé na utilização do instituto, bem como a inquestionável viabilidade da Recuperação proposta, condicionada, por certo, ao **deferimento do processamento do feito.**

Em face aos fatos narrados é que se pretende o deferimento do presente pedido de recuperação judicial e seu devido processamento por esse MM. Juízo.

VI. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEGA GAS REVENDEDORA LTDA é constituída como sociedade empresária limitada e não se enquadra como “empresa pública, sociedade de economia mista, instituição financeira, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e sociedade de capitalização”, para efeitos do artigo 2º da LFRE.

Outrossim, desenvolve suas atividades empresariais regularmente há mais de 2 (dois) anos, jamais foi falida, jamais obteve concessão de Recuperação Judicial e jamais foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar, para efeitos do artigo 48 da LFRE. Para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e alterações (Anexo x), as certidões negativas criminais dos sócios e administradores (Anexo x) e a certidão negativa de distribuição de processos concursais (Anexo x).

VII. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA LFRE

Em consonância com o disposto no artigo 51, da lei de recuperação e falências, são colacionados, em anexo, todos os documentos necessários para que o pedido de recuperação judicial seja deferido, a saber:

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





- (Anexo 2) Procuração com poderes específicos para o presente pedido de recuperação judicial.

- (Anexos 3,4 e 5) Balancete especialmente levantado para fins de recuperação judicial, bem como os balanços de 2020,2021 e 2022.

- (Anexos 6,7 e 8) - Demonstrações de Resultados dos exercícios de 2020,2021 e 2022 conforme prescrito no inciso II, alínea a e b do art. 51 da LFRE; Relatório Gerencial ao fluxo de caixa e faturamento projetados, conforme prescrito no inciso II do art. 51 da LFRE;

- (Anexo 10) Relação Nominal Completa dos Credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, conforme prescrito no inciso III do art. 51 da LFRE;

- (Anexo 11) Relação integral de empregados da Recuperanda, de acordo com o inciso IV do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 12) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e instrumento de nomeação dos administradores, de acordo com o inciso V do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 13) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, de acordo com o inciso VI do artigo 51 da LFRE

- (Anexo 14) Extratos atualizados das contas bancárias, de acordo com o inciso VII do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 15) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de São Luís -MA, de acordo com o inciso VIII do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 16) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





valores demandados, de acordo com o inciso IX do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 17) Relação integral dos ativos da Recuperanda, passível de variação de acordo com o decorrer da atividade empresarial.

V. DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA DEFERIMINAR IMPEDINDO BLOQUEIOS E DEMAIS CONSTRIÇÕES A SEREM SOFRIDAS DEVIDO OS SEUS DÉBITOS

A Empresa ajuíza a presente Recuperação com a finalidade de continuidade de sua atividade empresarial, necessitando contudo, tutela provisória de urgência para impedir bloqueio e demais constrições que venham a restringer as atividades da Requerente. Nestes termos, segundo o que estabelece o artigo 301 do CPC, o Autor requer tutela de urgência cautelar visando a preservação de seus bens e direitos. Afinal de contas, como já é antiga a lição de GALENO DE LACERDA:

"A finalidade do processo cautelar consiste em obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento ou de execução".

Consoante exposto, a norma do art. 300 do CPC, estatui os requisitos para o deferimento da tutela de urgência, cuja concessão no caso em tela se faz mister, são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conforme dispõe o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, o objetivo primordial da recuperação judicial é o de via-

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





bilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse diapasão, a **probabilidade do direito** está comprovada documentalmente, haja vista o patrimônio líquido respectivo evidenciado no balanço patrimonial por não ter auferido lucro no último exercício financeiro, os quais são essenciais à atividade empresarial. **O risco ao resultado útil do processo** é evidente, visto já demonstrado, sendo prejudicada pela Demandada, em razão do privilégio então conferido as demais Revendedoras.

Portanto, a bem de trazer equidade entre a relação a Revendedora e a distribuidora, oportunizando à Revendedora uma espécie de fôlego momentâneo para a sua reorganização administrativa e econômica, o processamento da recuperação judicial implica, no qual a Recuperanda não sofra constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, dentre outras medidas, na suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

A tutela de urgência pretendida deverá ser concedida sob a forma de obrigação de não fazer dos devedores enquanto durar o plano de recuperação da Empresa. Vale ressaltar que a nova casuística do Processo Civil Brasileiro, promoveu uma unificação das providências de urgência, de modo a facilitar o manejo dos institutos processuais de "proteção" do direito que se encontra em risco.

Esta unificação aproxima muito o direito processual dos mais valiosos fundamentos constitucionais de Rua das Avenças, n° 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056





acesso à Justiça e da celeridade processual. Em matéria de "proteção" a direitos em risco, o grande princípio norteador é o do 'Poder Geral de Cautela do Juiz". A proteção cautelar depende muito mais da sensibilidade e experiência do Julgador do que do preciosismo de formas pretéritas.

Sobre o BLOQUEIO DOS VALORES VIA BACENJUD, temos a considerar que sua função precípua é de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva de direitos, dando ampla notícia aos interessados e à terceiros sobre fatos controvertidos envolvendo pessoas e patrimônios.

Diante de todo o exposto, demonstrada está a pertinência da presente tutela de urgência, bem como o interesse processual e legitimidade do Requerente quanto ao bem que se busca resguardar. Requer, pois, a partir da análise dos fundamentos aqui relacionados, digno-se Vossa Excelência de deferir a tutela pretendida e ao final julgando procedente o pedido em todos os seus termos.

O Requerente trouxe aos autos elementos mais que bastantes para evidenciar não só a probabilidade de seu direito, mas sua certeza, bem como e principalmente a existência do risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito do Requerente reside no fato de ter juntar demonstrativos financeiros que indicam que as obrigações da empresa são maiores que o capital para adimpli-la. Portanto, a presente medida representa remédio legal próprio e eficaz em garantia aos direitos do Requerente.

Nesses termos, incontestemente reconhecer que a medida cautelar para impedir quaisquer bloqueios, deve ser admitida, processada e deferida, uma vez observado o poder geral de cautela que é conferido ao Juiz. De igual modo, caso não

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





seja deferida a proteção pretendida pelo Autor, os valores poderão ser sacados da referida conta corrente.

Nestes termos, o artigo 300, § 2º do NCPC permite a concessão liminar da tutela de urgência, principalmente quando se evidencia a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, § 3º, NCPC).

V. PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA EMPRESA

Em observância ao disposto no artigo 51, VI, da LFRE, MEGA GAS REVENDEDORA LTDA apresentará a relação dos bens pessoais de seus sócios e administradores. Todavia, a fim de evitar a excessiva exposição e indevida violação ao sigilo de informações dos representantes legais da MEGA GAS REVENDEDORA LTDA, requer-se sejam esses documentos, acostados em Anexo, autuados em separado e conservados em segredo de justiça.

O pedido respalda-se na dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República pátria, bem como na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inc. X da CF), os quais merecem especial guarida do Poder Judiciário nesse período de dificuldades financeiras da empresa.

VIII. PEDIDOS

Diante do exposto, em conformidade com os artigos 47, 51 e seguintes da Lei de Recuperação e Falências e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, bem como os documentos apresentados

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





estão em perfeita consonância com os artigos supracitados da referida lei, requer-se à Vossa Excelência que seja:

- a) Distribuir com **URGÊNCIA** o presente feito e acolher o disposto no artigo 79 da LFR para que seja dada preferência no trâmite desta Recuperação Judicial;
- b) Determinar a intimação do digno representante do Ministério Público para que tenha conhecimento da tramitação do presente processo;
- c) **DEFERIR** o processamento da sua **recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, ocasião na qual se deverá determinar a dispensa das certidões negativas tributárias, ordenar a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora (art. 6º) e abrir o prazo de 60 dias para que o Plano de Recuperação Judicial seja apresentado, nos exatos termos do artigo 534 da referida lei;
- d) Que seja determinado com base no art. 52, I, da Lei de Recuperação de Empresas, ocasião que deverá nomear **Marcos Rodrigo Silva Mendes nº OAB/MA 12.312**, como Administrador Judicial para acompanhar o feito, sendo fixado o valor de 2% (cinco por cento) de remuneração sobre a soma de total de passivos a serem geridos, consoante art. 24, §1º do mesmo diploma legal.
- e) Seja reconhecido o direito ao sigilo das informações consubstanciadas na Relação de Bens pessoais dos sócios e administradores da Recuperanda, acostados nos Anexos, determinando-se, por conseguinte, a autuação em separado e a conservação em segredo de justiça.
- f) Caso Vossa Excelência entenda a necessidade de complementação das documentações já colacionadas, não obstante o cumprimento integral do dispositivo do art. 51 da Lei 11.101/2005, requer a concessão de prazo de quinze (15) dias para complementação exigida pelo Magistrado;

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís – MA.
Fone: (98) 3303 0056**





g) Em sede de Tutela de Urgência, em ato contínuo ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, que a Recuperanda não sofra constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

h) Seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção de crédito inerentes aos créditos inseridos nessa Recuperação Judicial, expedindo-se ofícios ao SCPC, SERASA e Tabelionatos de Protestos da Comarca de São Luís;

i) O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência;

Requer, outrossim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de **Rodrigo Mendonça Santiago inscrito na OAB/MA sob o n.º7073 Advogado OAB/MA, Marcos Rodrigo Silva Mendes inscrito na OAB/MA sob o n.º12.312 Advogado OAB/MA e Marcos Fabrício Araújo de Sousa Advogado inscrito na OAB/MA nº 9.210**, todos com escritório profissional Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís - MA, **sob pena de nulidade.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) para efeitos fiscais.

Termos em que, Espera Deferimento
São Luís, 17 de março de 2023.

Rodrigo Mendonça Santiago
Advogado OAB/MA 7.073

Marcos Fabrício Araújo de Sousa
Advogado OAB/MA 9.210

**Rua das Avenças, nº 08, Quadra 28, Renascença/São Francisco, CEP: 65077-620- São Luís - MA.
Fone: (98) 3303 0056**

